



MANIFESTAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

REF: Registro de Preços para futura e eventual Implantação de infraestrutura local de servidores com GPU para aplicação em inteligência artificial no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da aquisição de servidores dedicados, switches, cordões ópticos e PDUs verticais, garantindo fornecimento de robusto e confiável serviços digitais, pelo período de 12 (doze) meses.

Parecer técnico referente às contrarrazões apresentadas pela DRIVE A.

Trata-se de análise das contrarrazões apresentadas pela empresa DRIVE A INFORMÁTICA LTDA., declarada vencedora, visando rebater os argumentos recursais apresentados pelas licitantes concorrentes.

Após análise técnica dos argumentos de defesa confrontados com os pareceres técnicos da recorrente, decide-se conforme os tópicos abaixo:

1. Da Capacidade das Fontes de Alimentação (Redundância N+N)

A Drive A argumentou que suas fontes de 2.400W são suficientes, pois o consumo real máximo seria de aproximadamente 3.762W, e que a redundância N+N estaria garantida. A análise técnica corroborou os cálculos da defesa. O fornecimento de 8 fontes de 2.400W totaliza 19.200W. No pior cenário de falha (Redundância N+N), restariam disponíveis 9.600W. Conforme as tabelas de estimativa de consumo elaboradas pela equipe técnica, o consumo máximo aproximado do servidor em configuração total (Full GPU/RAM/Disk) é de 7.026 W. Portanto, os 9.600W disponíveis são mais que suficientes para suprir a demanda, não havendo obrigatoriedade de ofertar fontes de 3.200W se as de 2.400W atendem ao requisito técnico.

2. Da Autorização do Fabricante (Revenda Dell)

A defesa sustentou que a relação comercial com o fabricante é matéria privada e que o edital não exigia carta de autorização como condição de habilitação. O Edital e seus anexos não exigiram Carta de Solidariedade ou Autorização de Revenda como condição de habilitação. A exigência de carta de credenciamento, sem justificativa técnica robusta, restringiria indevidamente a competitividade,

Manifestação



ferindo o Art. 9º da Lei nº 14.133/2021. Se a empresa entrega o produto original com garantia, a habilitação é válida.

3. Da Detecção de Pré-Falhas (Item XXVII.o)

A Drive A alegou que o documento "Anexo 07 - HPE iLO" comprova o atendimento via protocolo IPMI (Intelligent Platform Management Interface), que monitora sensores e temperaturas. Tecnicamente, o IPMI é uma interface para leitura de dados brutos e logs, mas não realiza, por si só, a análise preditiva necessária para caracterizar "detecção de pré-falha". A pré-falha exige inteligência de software que analisem tendências para prever uma quebra antes que ela ocorra. A Drive A falhou em demonstrar qual software ou módulo analítico específico realizaria essa função preditiva exigida pelo edital.

4. Do Fluxo de Ar dos Switches (Airflow - Item 1.1.3, VII)

A Drive A afirmou que o switch ofertado possui fluxo "Power to Connector" (Traseira para Frontal), conforme exigido, citando o SKU S1D07A. O argumento é improcedente e revela vício material. Ao confrontar o SKU/Part Number S1D07A indicado pela própria Drive A em suas contrarrazões com o catálogo oficial do fabricante (HPE Aruba Networking CX 9300 Switch Series QuickSpecs), verifica-se que este modelo específico possui fluxo de ar em sentido oposto ao solicitado. O edital exige fluxo da fonte para as portas, mas o SKU indicado não corresponde a essa especificação, configurando incompatibilidade técnica insuperável.

5. Da Latência dos Switches (Item 1.1.4, XI)

A empresa alegou que o termo "ultra-low latency" e a arquitetura do equipamento garantem o atendimento ao requisito de latência $\leq 1.0 \mu s$, mesmo sem um número fixo no datasheet. O edital fixou um teto absoluto de $1.0 \mu s$. Embora switches modernos operem com baixa latência, esta é variável conforme circunstâncias de operação. Nesse sentido, a classificação comercial de "ultra-

Manifestação



low latency" é insuficiente para garantir tecnicamente que, em nenhuma circunstância operacional, a latência ultrapassará o limite rígido do edital. A ausência de laudo técnico ou datasheet garantindo esse parâmetro máximo torna a proposta tecnicamente indeterminada.

6. Da Proposta de Serviços de Instalação (Item 11)

A Drive A sustentou que descreveu os serviços na proposta geral e que a exigência de certificados ou indicação de parceiros seria necessária apenas na execução, não na proposta. O edital qualificou estes serviços como críticos e de alta complexidade. O Item XXVII do Anexo I exigia expressamente, na proposta, a definição clara da responsabilidade (se fabricante ou parceiro autorizado) e a apresentação de certificados de capacitação técnica, caso os serviços não fossem realizados pela fabricante. A proposta da Drive A limitou-se a copiar o texto do edital de forma genérica, sem indicar quem executaria o serviço e, conforme o caso, apresentar os certificados exigidos. Estas omissões são vícios materiais que impedem a verificação da exequibilidade técnica da solução.

Logo, as contrarrazões apresentadas pela DRIVE A INFORMÁTICA LTDA. não foram capazes de sanar as inconsistências técnicas apontadas nos seguintes itens:

- Detecção de Pré-falhas: Falta de comprovação de análise preditiva (apenas leitura de sensores IPMI).
- Switches (Airflow): Indicação de SKU (S1D07A) com fluxo de ar invertido ao exigido no edital.
- Switches (Latência): Ausência de garantia técnica objetiva para o limite de 1.0 μ s.
- Serviços de Instalação: Proposta genérica e ausência de documentação obrigatória de capacitação técnica.

Portanto, decide-se pela **MANUTENÇÃO DO ACOLHIMENTO DOS RECURSOS** e pela consequente **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta da

Manifestação

Processo:
157.386.0032/2025

Registro de Preços para futura e eventual Implantação de infraestrutura local de servidores com GPU para aplicação em inteligência artificial no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da aquisição de servidores dedicados, switches, cordões ópticos e PDUs verticais, garantindo fornecimento de robusto e confiável serviços digitais, pelo período de 12 (doze) meses.

Página:
3 de 4



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Tecnologia da Informação

empresa DRIVE A INFORMÁTICA LTDA., por inobservância de requisitos técnicos essenciais e exequibilidade do objeto.

Manifestação

Processo:
157.386.0032/2025

Registro de Preços para futura e eventual Implantação de infraestrutura local de servidores com GPU para aplicação em inteligência artificial no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da aquisição de servidores dedicados, switches, cordões ópticos e PDUs verticais, garantindo fornecimento de robusto e confiável serviços digitais, pelo período de 12 (doze) meses.

Página:
4 de 4